



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021 SRP Nº
001/2021**

**REGISTRO DE PREÇOS
VISANDO FUTURA E EVENTUAL
FORNECIMENTO ATRAVÉS DE
EMPRESA DO RAMO
FARMACÊUTICO DE
MEDICAMENTOS DE
REFERÊNCIA GENÉRICOS E,
SIMILARES PARA ATENDER A
POPULAÇÃO CARENTE DO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE
COM BASE NA TABELA DE
PREÇOS DE "A a Z" DA
ABCFARMA/GUIA DA
FARMÁCIA**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2021 SRP Nº 001/2021

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ - MF sob o nº CNPJ nº 11.368.711.0001-30, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR** torna público para conhecimento das **MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** do ramo farmacêutico que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO"**, para o **Registro de Preços**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 53 de 01 de Fevereiro de 2013, que regulamenta o Pregão e o Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO E DISPUTA DE LANCES:

22/09/2021 (vinte e dois de setembro).

HORÁRIO: Às 09:00 (nove) horas.

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Getúlio Vargas nº 72 - Centro, Riachuelo/SE, Estado de Sergipe.

Formalização de Consultas e aquisição do Edital: Setor de Licitação - Endereço na Praça Getúlio Vargas nº 72 - Centro, Riachuelo/SE, no horário das 7 horas às 13 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo V** e nas condições previstas neste Edital;
2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura.

1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. A presente licitação tem por finalidade o **Registro de Preços visando futura e eventual fornecimento através de empresa do ramo farmacêutico de medicamentos de referência, genéricos e similares para doação a população carente do Município de Riachuelo/Se com base na tabela de preços de "A a Z" da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado para os itens é para atendimento a um período de 12 (doze) meses de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência**.

1.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.3. Os medicamentos deverão ser entregues de forma imediata, em no **máximo 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor;

1.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VI: MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se, para os exercícios

9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos;

4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

4.1. **Até 03 (três) dias úteis**, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste instrumento, cabendo a Pregoeira, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**;

4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a **formulação das propostas**;

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo **até o terceiro dia útil** que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado na Praça Sagrado Coração de Jesus Centro, Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pela Secretaria Solicitante;

5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DAS ME, EPP E MEI

5.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou pro cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, à vista dos originais;

5.2 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

5.3. - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, conforme Modelo de Declaração – Anexo III deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

5.3.1 - A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte deve comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 5.3.1 para a concessão do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

5.3.2 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

5.3.3 – Se a licitante não apresentar a declaração citada no **item 5.3.1**, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

5.4. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Empresas, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com este **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**, e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**.

5.5. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.6. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

5.7. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O presente certame será conduzido por Pregoeira indicado nos termos do Decreto Municipal nº025/2021 que regulamenta o Pregão e o Decreto Municipal nº53 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

VI - A elaboração de Ata de Registro de Preços;

VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - O recebimento dos recursos; e,

9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

7.0 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á:

7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, juntamente com cópia do contrato social e documento com foto do sócio administrador da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

7.4. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.

8.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" será pública, dirigida pelo Pregoeiro e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

8.2. Declarada aberta a Sessão, pelo Pregoeiro, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (**Anexo IV - "Modelo - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação"**), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

8.3.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 8.2, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

8.4. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser apresentados ao Pregoeiro em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo

[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]

[Endereço, telefone e fax da Licitante]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 SRP Nº. 001/2021

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo

[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]

[Endereço, telefone e fax da Licitante]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 SRP Nº. 001/2021

8.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, observadas as prescrições da legislação específica;

8.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

9.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

9.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, ou seja, dos **medicamentos de referência, genéricos e similares**, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital;

9.1.3. Indicação do percentual de desconto para cada item cotado em algarismo e por extenso, levando em consideração o valor estimado, cujo percentual será aplicado para obtenção do valor total em Reais (R\$) para cada item;

9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

9.2. Nos percentuais propostos e nos lances que vier a oferecer, nos preços finais já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.2.1. Quando os percentuais ofertados resultarem em preços aparentemente inferiores aos praticados no mercado, que venha a gerar dúvidas quanto a sua exequibilidade, a Pregoeira poderá solicitar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de planilha de custos que identifique a composição detalhada dos custos e despesas que resultaram no valor total ofertado.

9.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

A



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- 9.3.1. se for constatada discrepância entre percentual grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o percentual por extenso;
- 9.3.2. se for constatada discrepância entre o resultado da aplicação do percentual proposto pelo valor anual estimado correspondente, prevalecerá o percentual proposto;
- 9.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;
- 9.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- 9.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;
- 9.5. As despesas direta e indiretamente decorrentes do fornecimento dos medicamentos serão por conta da licitante vencedora;
- 9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao percentual proposto, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;
- 9.7. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira;
- 9.8. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;
- 9.9. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos medicamentos, objeto da presente licitação;
- 9.10. Os percentuais propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;
- 10.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pela Pregoeira, onde não serão admitidos novos proponentes;
- 10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão selecionadas para a fase de lances de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, do qual aplicado sobre o valor estimado para cada item resulte no MENOR PREÇO POR ITEM;
- 10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 10.5. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do maior desconto e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.5.1 Os percentuais mínimos admissíveis que serão tomados como referência serão aqueles obtidos com a média apurada através de pesquisa realizada com empresas do ramo farmacêutico, registrado nos autos do Processo Administrativo, do qual serão divulgados durante a Fase de Lances para análise e aceitação ou não das melhores ofertas.
- 10.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- 10.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- 10.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;
- 10.6.3. Ofertarem descontos que resultem em preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;
- 10.6.4. Consignarem percentuais simbólicos, irrisórios ou que possam resultar em cotações de valores zero;
- 10.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- 10.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos subitem anteriores, será qualificado pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances. A partir do autor do maior percentual de desconto que resulte na oferta de valor global do item mais baixo, serão selecionados os preços globais que estejam até 10% (dez por cento) superiores ao menor valor proposto para ofertarem novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 10.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.
- 10.9. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior percentual de desconto que resulte na oferta de valor global do item mais baixo e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.
- 10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.11. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.
- 10.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o percentual proposto compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter um percentual de desconto melhor;
- 10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;
- 10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO e o percentual mínimo estimado para a contratação;
- 10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor (%), decidindo motivadamente a respeito.
- 10.16. Sendo aceitável a proposta de maior percentual de desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

A



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.19. Por se tratar de licitação destinada **exclusivamente a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual**, não serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, porém ocorrendo igualdade de preços (%) entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

10.20. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

10.21. Não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

10.22. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação da Prefeitura de Malhador, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas com os descontos concedidos, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar a Pregoeira, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

10.23. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a Pregoeira, encaminhará os autos ao Secretário do Fundo Municipal de Saúde deste Município, para fins de homologação do resultado da licitação;

10.24. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

10.25. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

10.26. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

10.27. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

10.28. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

10.29. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeira no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

10.30. A Pregoeira e/ou Secretário do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**, poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes

9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

10.31. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

10.32. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

10.33. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.34. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Malhador - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pela Pregoeira ou por sua equipe de apoio;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira;

11.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação econômica e financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

11.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

11.3. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

Q



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- 11.3.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento de Farmácias expedida pela ANVISA (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998);
- 11.3.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio do licitante (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998);
- 11.3.4. Apresentar autorização especial para comercializar ou distribuir MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, fornecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme Portaria 344/98 e leis 5.991/93, 6.368/76 e 6.437/77.
- 11.4. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 11.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 11.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
- 11.5. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 11.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.
- 11.6. - O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.
- 11.6.1. - A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:
- 11.6.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo **no Anexo III (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**.
- 11.7. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Q



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

11.8. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

11.10. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.11. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal ou trabalhista**, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.13. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.14. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal ou Trabalhista. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

11.15. A Pregoeira manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se, e o(s)

A



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

licitante(s) vencedor(es), que observará os termos que regulamenta o Pregão e o Decreto Municipal nº53 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1- Integra o presente instrumento **ANEXO V - Ata de Registro de Preços** a ser celebrada.

12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – **Anexo V** deste edital.

12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- A pregoeira incluirá na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os medicamentos com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido ou cancelamento, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

12.2.4 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei n° 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

12.4- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se** a firmar qualquer contratação, nem ao menos no total dos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço (%) está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço (%) registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial do Município e Quadro de Avisos do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se** e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como a Tabela de Preços da ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA.

9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº33 de 31 de Janeiro de 2017, que regulamenta o Pregão e o Decreto Municipal nº53 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores estimados registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos valores dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. Os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

14.1.1.3. Pelo **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**, quando caracterizado o interesse público.

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. A pedido quando:

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

14.2.2. Por iniciativa do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**, quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

15.0 – DO FORNECIMENTO

15.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se** de forma parcelada da seguinte forma:

15.1.1. O **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**, irá designar um servidor responsável para análise das receitas médicas apresentada pelos Usuários do SUS, e os pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos.

15.1.2. Mediante a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, o **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se** expedirá a **Ordem de Fornecimento – Anexo VI**, com a descrição do medicamento, indicando o nome e a quantidade do produto;

15.1.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma IMEDIATA, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**;

15.1.4. Os licitantes vencedores no momento da entrega dos medicamentos, o fornecedor registrado deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
- Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";

15.2. O prazo de entrega dos medicamentos não poderá exceder ao estabelecido no subitem 15.1.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 16 presente no edital e a lei nº 8.666/93.

15.3. O Fornecedor registrado deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

15.4. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

15.5. O fornecedor registrado obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O FMS reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço registrado na ata. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

15.6. Sempre que o fornecedor registrado não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

15.7. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do processo até a sua etapa final, às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

15.8. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

15.9. O **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se** poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir dos medicamentos do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

15.10. À critério do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se** o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

16.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

16.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Getúlio Vargas nº73, Centro, Riachuelo/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

16.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

16.3. Os valores a serem pagos devem corresponder às quantidades fornecidas durante o período, considerando o valor do medicamento previsto na Tabela de Preços da ABCFARMA/GUIA DE FARMACIA em vigência, aplicando-se o PERCENTUAL DE DESCONTO proposto pelo licitante declarado vencedor. Para obtenção do valor total em Reais (R\$), será seguido o exemplo abaixo:

Valor do medicamento (TB ABCFARMA): R\$ 10,00

Percentual proposto: 90%

Cálculo do desconto: R\$ 10,00 x 90% = 9,00

Valor do medicamento c/ desconto: R\$ 1,00

16.4. Os valores e percentuais propostos não sofrerão reajuste antes de decorridos 09 (nove) meses do seu registro, hipótese na qual será utilizado o reajuste legalmente concedido pelo Ministério da Saúde e Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA.

16.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da

Q



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.6. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado farmacêutico por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.8. Quando o preço do mercado farmacêutico tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo- Sergipe**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo- Sergipe** poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder **as 24 (vinte e quatro) horas**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos medicamentos;

Q



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 17.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo **Fundo Municipal de Riachuelo - Sergipe** ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 17.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 17.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a **Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 17.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras- Sergipe**;
- 17.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decretos Municipais nº 136, de 02 de julho de 2009 que regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal nº33 de 31 de Janeiro de 2017, que regulamenta o Pregão e o Decreto Municipal nº53 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

18.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo a Pregoeira, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;
- 18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o **prazo de 03 (três dias)**, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
- 18.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 18.5. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;
- 18.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- 18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação deste **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo- Sergipe**, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;
- 18.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:
- I - Recurso, interposto no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato, nos casos de:
- Anulação ou revogação da licitação;
 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

A



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

III - Pedido de reconsideração de decisão da Secretária do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo-Sergipe**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93);

18.11. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

18.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

19.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

19.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a Ordem de Fornecimento juntamente com sua Nota de Empenho.

19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

19.9. A Homologação do presente procedimento será de competência da Secretária do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo- Sergipe**.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo email licitacaopmr21@gmail.com

19.12. Cópia do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, Setor de Licitação - Endereço Endereço Praça Getúlio Vargas nº73, Centro, Riachuelo Estado de Sergipe, no horário das 8 horas às 12:00 horas.

19.13- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

19.14- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

9.14.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

9.14.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

20.0 - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, 03 de setembro de 2021.


Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Pregoeira Oficial





ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando futura e eventual fornecimento através de empresa do ramo farmacêutico de medicamentos de referência, genéricos e similares para doação a população carente do Município de Riachuelo/Se com base na tabela de preços de "A a Z" da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto desta licitação manterá a população carente assistida pelos medicamentos de usos contínuo não pertencentes no elenco da farmácia básica municipal, desta forma a Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/SE terá condições adequadas de desempenhar seu papel constitucional em atender a população.

2.2. **ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** A modalidade de Licitação denominada pregão é a modalidade licitatória mais utilizada para aquisições públicas, isso porque proporciona, através de suas inovações, um processo que permite uma economia de tempo e de dinheiro público. Ressalta-se abaixo as vantagens vinculadas as inovações, características do pregão, como uma maior transparência na Inversão das fases: classificação e habilitação, Celeridade (inversão das fases; publicidade; uma única fase recursal; uma única pessoa, pregoeira, responsável resultando em decisões rápidas); Benefício para Micro empresas e empresas de pequeno porte; Utilização do sistema de registro de preços juntamente com o pregão – simplificação de procedimentos, acessibilidade maior, aumento de concorrentes Fase de lances por mais concorrentes e negociação direta com o primeiro classificado, mais – economia para Administração Pública na escolha da proposta com melhor preço.

Sem deixar de mencionar que o objeto ora solicitado se enquadra perfeitamente nos termos do art. 1º, Parágrafo único da Lei 10.520/2002, no tocante a bens de natureza comum, *in verbis*:

"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

2.3. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:** O objeto licitado, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, de acordo com os art. 7º, 15, § 3º, todos do Decreto Federal de nº 10.024/2019.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (**SRP**) justifica-se, pelo fato de se tratar de serviços, onde há necessidades frequentes de contratação, sendo o regime de execução por preço unitário, como também resta claro que pela natureza do objeto, torna-se impossível definir previamente o quantitativo a ser demandado, estando essas situações perfeitamente enquadradas nos perfilhados do **Art. 3º, inciso I, II e IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013:**

*Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

(...)

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.5. Este Pregão é destinado, **EXCLUSIVAMENTE** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com **EXCEÇÃO** do **ITEM 01**, o qual será de ampla concorrência na proporção de 75% do total, os demais itens serão para exclusividade de ME e EPP, todos os casos respaldados nos termos no art. 48, inciso I e III da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal 8.538/2015.

2.5.1. Se a mesma licitante for vencedora da cota principal e reservada, deverá praticar os mesmos preços para ambas, inclusive pelo menor valor entre eles.

2.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e, conseqüentemente não prorrogável na forma do art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas), QUANTITATIVOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL COM O DESCONTO (R\$)	LANCE MÍNIMO ENTRE LANCES
------	-----------	----------------------	----------------------------	----------------------------------	---------------------------



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 131.250,00 (75%) Art. 48, III Lei nº 123/2006. (Ampla Concorrência)			0,10%
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 62.500,00 (Exclusivo para ME e EPP) Art. 48, I Lei nº 123/2006			0,10%
03	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 12.500,00 (Exclusivo para ME e EPP) Art. 48, I Lei nº 123/2006			0,10%
04	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 43.750,00 (25% do item 01) Art. 48, III Lei nº 123/2006. (Exclusivo para ME e EPP)			0,10%

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

4.3. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

4.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

4.10. Os licitantes deverão informar em campo próprio do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5. DECLARAÇÕES:

5.1. **Declaração** de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

5.2. **Declaração** de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

5.3. **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, **esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.**

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.

6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.9. RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (CNPJ)

7.2 - Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

7.5 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;

7.11. - A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

9.2. Licença Sanitária Estadual ou Municipal.

9.3. Autorização para venda de medicamentos comuns e psicotrópicos.

9.4. Comprovação da Autorização de Funcionamento da licitante.

9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente** (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, **somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.8. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1 – A entrega do objeto deverá ocorrer em no **máximo 05 (cinco) dias úteis**, contados da ordem de fornecimento.

10.2 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, fixando prazo para a regularização.

10.3 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

10.4- O objeto desta licitação deverá estar de acordo com as normas legais vigentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data limite, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DO REAJUSTE

15.1. Revisão dos preços: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

15.1.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as Fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.1.2.1. Será respeitada a ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

15.1.2.2. As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.1.3. Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as Fornecedoras não puderem cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

15.1.3.1. Liberar a Fornecedoradora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.1.3.2. Convocar as demais fornecedoras, para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.1.3.3. Não havendo êxito na negociação, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

16.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

16.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

16.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

16.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

16.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

16.2.10. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste deste Termo de Referência.

16.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° ____/20__

ANEXO II

MODELO - PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na Rua _____(endereço completo)_____, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. _____(nome completo do constituído)_____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua _____(endereço completo)_____, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial SRP nº ____/20__ - do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se.**

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° ____/20__

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP n° ____/20__.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° ____/20__

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP n° ____/20__.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____,
por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre
plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial SRP n°**
____/20__, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n° _____

RG n° _____

A



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° ____/2021

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° ____/2021

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20____, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o XXXXXX, com sede na XXXXXX, n° 306 – Centro, CEP XXX, LARANJEIRAS- Sergipe, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) a Sr(a). _____, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade RG _____ - SSP/ ____, inscrito no CPF/MF sob o no _____ - ____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013 e o Decreto Municipal n° 173/2015 de 05 de janeiro de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando futura e eventual fornecimento através de empresa do ramo farmacêutico de medicamentos de referência, genéricos e similares para doação a população carente do Município de Riachuelo/Se com base na tabela de preços de "A a Z" da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial **SRP n° ____/2021**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n° ____/20__ e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

EMPRESA:				
CNPJ:		FONE/FAX:		
END.:		E-MAIL:		
REPRESENTANTE LEGAL:				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO	VALOR COM O DESCONTO
01	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 131.250,00 / (75%) Art. 48, III Lei nº 123/2006. (Ampla Concorrência)	00% (extenso)	R\$ 00.000,00 (extenso)
02	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 62.500,00 / (Exclusivo para ME e EPP) Art. 48, I Lei nº 123/2006	00% (extenso)	R\$ 00.000,00 (extenso)
03	Aquisição de medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 12.500,00 / (Exclusivo para ME e EPP) Art. 48, I Lei nº 123/2006	00% (extenso)	R\$ 00.000,00 (extenso)
04	Aquisição de medicamentos REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	R\$ 43.750,00 / (25% do item 01) Art. 48, III Lei nº 123/2006. (Exclusivo para ME e EPP)	00% (extenso)	R\$ 00.000,00 (extenso)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

VALOR TOTALR\$ 00.000,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado farmacêutico, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado farmacêutico tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como os descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) _____ - RG nº 0.000.0000 SSP/—, lotado no **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE**, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

5.3. O Fornecedor deverá entregar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE**, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços uma cópia por meio digital ou impresso da **TABELA DE PREÇOS DA ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA** vigente para o acompanhamento e fiscalização dos preços quando da emissão das Ordens de Fornecimento;

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a **ORDEM DE FORNECIMENTO** juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se**, de forma parcelada da seguinte forma:

6.3.1. O **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se** irá designar um servidor responsável para análise da receita médica apresentada pelo usuário, solicitação dos pedidos e acompanhamento das entregas dos medicamentos.

6.3.2. Com a apresentação da receita médica pelo Usuário do SUS, a Secretária do **Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/Se** expedirá a **Ordem de Fornecimento – Anexo VI**, com a descrição do medicamento, indicando o nome e quantidade do produto;

6.3.3. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma **IMEDIATA**, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**;

6.3.4. Na entrega dos medicamentos, o fornecedor deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:

- a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- b) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- c) Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
- d) Os produtos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";

6.4. O prazo de entrega dos medicamentos não poderá exceder ao estabelecido no subitem 6.3.3, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê o item 12 desta ARP, juntamente com a lei nº 8.666/93.

6.5. O Fornecedor deve substituir, às suas expensas, no total ou em parte, medicamentos cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

6.6. Os medicamentos deverão estar em perfeição com as embalagens, bem como estar em perfeitas condições de acondicionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

danificados, amassados, embalagens abertas ou rasgadas, bem como ter o prazo de validade de no mínimo 02 (dois) anos.

6.7. O fornecedor obriga-se a entregar medicamentos de qualidade compatível com as normas técnicas de fabricação da ANVISA. O FMS reserva-se ao direito de rejeitar os medicamentos de marcas cuja qualidade não se adeque aos padrões técnicos de qualidade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, mediante laudo emitido por servidor da administração com competência técnica para aferição do medicamento. Nesse caso, fica facultado ao fornecedor a substituição por medicamento de qualidade superior, pelo preço registrado na ata. Em caso de não substituição, o fornecimento será cancelado e os medicamentos devolvidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da Autoridade Superior.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE** a firmar qualquer contratação, nem ao menos nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE** monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos medicamentos, avaliará o mercado farmacêutico constantemente e poderá rever os preços

Q



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos medicamentos, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado farmacêutico;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução no fornecimento dos medicamentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços, bem como estar sempre atendendo plenamente as determinações da ANVISA, cumprindo as disposições previstas nas legislações, sobre tudo a Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- V - Fornecer ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE**, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços uma cópia por meio digital ou impresso da TABELA DE PREÇOS DA ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA vigente para o acompanhamento dos preços quando da emissão das Ordens de Fornecimento;
- VI - Apresentar junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE**, nova TABELA DE PREÇOS DA ABCFARMA/GUIA DE FARMÁCIA atualizada, toda vez que houver alguma alteração de preços na mesma;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 07/2014 de 17 de fevereiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

11.4. Os valores decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quintuplo do valor de** cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE** - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento) por hora de atraso que exceder as 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos medicamentos;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão gerenciador ou cobradas judicialmente;

12.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

12.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Órgão Gerenciador;

12.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decretos Municipais nº 136, de 02 de julho de 2009 que regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal nº 275/2014 de 03 de dezembro de 2014 que regulamenta o Pregão, e o Decreto Municipal nº 53/2013 de 01 de fevereiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo/Se, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Riachuelo/SE, ____ de ____ de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

A



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____/2021

Autorizamos a empresa abaixo qualificada a fornecer os produtos adiante especificados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do **Pregão Presencial** Nº ____/2021 e da Ata de Registro de Preços do referido certame, pelos preços registrados.

Empresa Fornecedora

Endereço:

CNPJ

Telefone

Fax

Nº do item	Descrição do Medicamento	Quant.	Valor da Tabela ABCFARMA	Desconto Concedido	Valor c/ o Desconto

Os medicamentos deverão ser entregues nos endereços e no prazo solicitado contados da data de recebimento e assinatura do presente instrumento:

Endereço para entrega: _____

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Fornecimento** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:

Função Programática:

Projeto De Atividade:

Elemento De Despesa:

Fonte De Recurso:

Nota de Empenho nº: ____/SE, ____ de ____ de 2021

Assinatura e carimbo do responsável

CIENTE: Em, ____ / ____ /2021

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

FORNECEDOR REGISTRADO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2021

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 5.3.1 do Edital de Pregão Presencial n° ___/20— e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Riachuelo/SE, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios do tipo basico da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - ano letivo de 2021. **DATA DE RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS:** DE 28/09/2021 às 09h:00min (nove horas) **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 2027-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL; 2073-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA; 2074-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE; 2075-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL; 2076-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO ESPECIAL; 2077-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA; 23.90.33.00-MATERIAL DE CONSUMO FR-13220000, BASE LEGAL Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/FROD nº 06/2020, alterada pela Resolução FROD 26/2020. **PARCEIR JURIDICO:** 160/2021, O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas nº 72, Centro, Riachuelo/SE, de Segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 17h00minh, ou através do e-mail: licitacaopm21@gmail.com ou no site: www.riachuelo.se.gov.br/transparencia-licitacoes

IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA
Presidente da CPL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RIACHUELO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 1/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Riachuelo, instituída pelo Decreto nº025/2021 de 21 de janeiro de 2021 em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Registro de Preços visando futura e eventual fornecimento através de empresa do ramo farmacêutico de medicamentos de referência, genéricos e similares para aplicação e injeção em ampulhas carente do Município de Riachuelo/SE com base na tabela de preços de "A a Z" da ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA. **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES:** 31/09/2021 (vinte e dois de setembro) às 09:00h. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tendo-se em vista a realização do empreendimento a cada necessidade de compra, tal como programas de trabalho e elementos de despesas específicas constantes nas respectivas notas de empenhos com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente. **BASE LEGAL:** Lei 10.520/03, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei 123/2006, Lei Municipal nº508/2019, Decretos Municipais nºs 051/2011, 053/2013 e 275/2014, Parecer Jurídico:159/2021 O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Getúlio Vargas nº72, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, em dias de expediente, no horário das 07h00minh às 12h00minh, ou através do e-mail: licitacaopm21@gmail.com.

IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - FMS

A Comissão de Licitação do Município de Simão Dias, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICITAÇÃO DE TUDO PARA EVENTUAIS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA VACINAÇÃO DO COVID19. **DATA E HORARIO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 14/09/2021 (vinte e quatro de setembro) das dez mil e vinte e um (11.021), de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.013, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008, e demais legislações pertinentes em vigor, além das disposições constantes da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 2818 de 15 de maio de 2010, bem como do Edital de suas especificações e respectivos anexos. **PARCEIR JURIDICO:** NPPFMS013/2021. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Presidente Vargas, 129, Centro, Simão Dias, Estado de Sergipe, ou pelo e-mail: licitacao@simao-dias.se.gov.br, no horário das 08:00 às 17:00 h de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Prefeitura Municipal de Simão Dias, ou ainda pelo endereço eletrônico: <http://www.simao-dias.se.gov.br/licitacoes> e <https://www.licita.net.br/>.

Simão Dias, 06, 8 de setembro de 2021.
JOSE DOUGLAS ALVES ANDRADE
Pregoeira

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 8/2021

A Comissão Permanente de Licitação de Araguaçuã - TO, torna público que irá realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Araguaçuã, nº 5/A, Centro, CEP: 77.950.000, Araguaçuã - TO, o

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº008/2021

Abertura em 27/09/2021 às 09h 00min, Registro de Preços para eventual futura aquisição baseada no preço de 12 meses de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TERRACENTAS com base na listagem da Tabela de Insumos SINAPI (atualizada) | Tipo: Major percentual de desconto/menor preço, conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo 1.

Mais informações poderão ser obtidas pelo fone (064) 3428-1144, (63) 9 82067793 e no site da CPL.

Em 2 de setembro de 2021
ANDREA TOCACH DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO, por intermédio de FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO a data do certame em questão, referente ao processo administrativo nº 010/2021, cujo objeto é Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa para mão-de obra de ampliação de duas salas de aulas e construção de uma guarita na Escola Municipal Tancredin de Almeida Neves, deste Município de Bernardo Sayão - To, inicialmente marcado para o dia 07/09/2021 às 08:00 h, fica adiado para o dia 09/09/2021 às 12:00 h. O adiamento ocorreu face ao esgotamento da fatura de setembro e dia oito de setembro padroira do Estado do Tocantins e Alteração erro de digitação assim M duas salas M se 3 salas.

Em 6 de setembro de 2021.

ALDENORA VIEIRA XAVIER

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato: 013/2021. Processo nº 0859/2021. Dispensa nº 006/2021/FME. Contratante: O Fundo Municipal de Educação de Lagoa do Tocantins - TO Contratado: FAMOL DO SABER LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.581.292/0001-73. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados para Capacitar os profissionais que atuam nos turnos e no quadro administrativo vinculados à Educação considerando as demandas teóricas e metodológicas geradas pelos novos arranjos sociais e pela reconfiguração das relações escolares, para Secretário de Educação de Lagoa do Tocantins. Rubrica orçamentária: 12.122.0004.2.051 - INVESTINDO NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES - Elementos de despesa 3.3.90.39.00/3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 30/10 - Valor Global R\$: 37.000,00 (trinta e sete mil reais). Assinatura: 30/08/2021. Vigência até: 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

AVISO DE ANULAÇÃO

A Prefeitura de Sampaio - TO, comunica aos interessados que tanto sem efeito as publicações:

Aviso De Adjudicação E Aviso De Homologação, no DOU, na página 756, Edição nº 163, de dia 30/08/2021. Extrato De Contrato Nº 557/2021, no DOU, na página 328, Edição nº163, de dia 27/08/2021. Referentes à TOMADA DE PREÇOS 03/2021, cujo objeto é Pavimentação em Bloquete em Ruas do Município de Sampaio-TO, de acordo ao Convênio Plataforma Mão Bruck, nº 906255/2020. Modalidade: Contrato de Repasse/MOR/CAIXA.

Sampaio - TO, 8 de setembro de 2021

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2021

PROCESSO Nº 2021002762 - Objeto: Prefeitura Municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, comunica aos interessados da licitação supracitada, instruída para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MINI GERAÇÃO FOTOVOLTAICA DE CONSUMO RFMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR, tendo por vencedor a empresa: VOLTA ENERGIA SOLAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.521.857/0001-40, menor preço global, no valor total de R\$13.257.868,50 (treze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

Taguatinga - TO, 6 de setembro de 2021.

NAVYARA GONÇALVES RUJINO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Talismã-TO CNPJ: 01.513.820/0001-05
CONTRATADA: R L Fernandes Engenharia no C.N.F., sob o nº 29.720.510/0001-15
ENDEREÇO: Rua A, s/n Vila Operária - Poregati-TO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 001/2021. OBJETO - Obra de pavimentação asfáltica, calçadas, rampas de acessibilidade, sinalização urbana, sinalização de trânsito e meios fins nas vias urbanas de Talismã-TO, conforme Contrato de Repasse nº 906756/2020, firmado entre o Município de Talismã e o Ministério do Desenvolvimento Regional VALOR: R\$ 454.250,84. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 e/ou quando do recebimento total dos recursos repassados pelo Governo Federal.

LOCAL: Talismã-TO 31/08/2021.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO PUBLICA :

- AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO BANANA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – ANO LETIVO DE 2021.
- REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO ATRAVÉS DE EMPRESA DO RAMO FARMACÊUTICO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DE “A A Z” DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.

